Pouso Alegre, 03 de Fevereiro de 2015.

Ofício Nº 42 / 2015

**PARECER JURIDICO**

**REF: Informações sobre tramitação de Vetos**

**Veto Total: ao Projeto de Lei n° 7097/2014**

**Veto Parcial: ao Projeto de Lei 655/2014**

Trata-se de consulta formulada pelo Ilustre Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, buscando subsídios técnicos para tramitação dos vetos nesta Casa, vejamos:

1. **Quanto ao Prazo**:
   1. Tanto na Lei Orgânica do Município (LOM) [[1]](#footnote-2) artigo 49 quanto no Regimento Interno da Câmara (RI)[[2]](#footnote-3) também artigo 49, o prazo para apreciação de veto total ou parcial, pelo legislativo, é de **30 dias a partir do recebimento da comunicação do veto.**
   2. no prazo de 30 dias sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 48, § 2º.[[3]](#footnote-4)
   3. o veto, não sendo mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação;
2. **Quanto a Suspensão de prazo no recesso parlamentar:** 
   1. oArt. 323 do RI determina que os prazos previstos no Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental, [[4]](#footnote-5) e seguindo o mesmo principio artigo 87, também do RI, determina a interrupção dos prazos previstos para os trabalhos das Comissões[[5]](#footnote-6)
3. **Quanto à tramitação interna:**

* 1. Internamente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é a competente para manifestar sobre Vetos do Prefeito em um prazo máximo de 15 dias artigos 68[[6]](#footnote-7) e 75[[7]](#footnote-8) respectivamente.
  2. **Parecer Jurídico:** conforme determina oArt. 79 do RI “Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída de parecer prévio, elaborado pelo Departamento Jurídico da Casa, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo no departamento jurídico”, portanto o parecer jurídico é previsão regimental e peça fundamental para orientação dos trabalhos.

1. **Conclusão:**
   1. As tramitações do Veto Total ao Projeto de lei n° 7097/2014 e d o Veto Parcial ao Projeto de Lei 655/2014 regem-se pelos mesmos dispositivos legais;
   2. O legislativo tem o prazo de **30 dias a partir do recebimento da comunicação do veto para deliberar sobre ele;**
   3. **A comissão competente para manifestar sobre Vetos é a de** Comissão de Legislação, Justiça e Redação que terá o prazo de 15 dias para sua manifestação;
   4. O parecer Jurídico é previsão regimental e deve ser exarado até 5 dias do seu protocolo do departamento jurídico.
   5. Todos os prazos são suspensos com o recesso parlamentar.

|  |
| --- |
| Adriano de Matos Júnior |
| Consultor Jurídico |
| OAB/MG 42.827 |

A Sua Excelência o Senhor

Rafael Huhn

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre-MG

1. LOM. ART. 49 - A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

   (...)

   § 3º - A Câmara, dentro **de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto**, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

   § 4º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação. [↑](#footnote-ref-2)
2. RI . ***ART. 49*** *§ 2º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.*

   *§ 3º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.* [↑](#footnote-ref-3)
3. § 5º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 48, § 2º. [↑](#footnote-ref-4)
4. Art. 323. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo expressa obrigatoriedade regimental. [↑](#footnote-ref-5)
5. Art. 87. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção. [↑](#footnote-ref-6)
6. Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

   II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. [↑](#footnote-ref-7)
7. Art. 75. As Comissões deliberarão por maioria dos votos, desde que presentes a maioria de seus membros.

   (...)

   V – 15 (quinze) dias para análise do veto [↑](#footnote-ref-8)